



LEI MUNICIPAL Nº 801 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo à criação da coordenadoria de assuntos da pessoa portadora de deficiência e dá outras providências.

Art.1º – Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Coordenação de assuntos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º - O poder público municipal, no âmbito das respectivas competências e finalidades, dará tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiências, visando assegurar a estas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos e sua efetiva integração social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins desta lei, o poder público municipal, auxiliará através de contato direto com as empresas públicas e particulares municipais que prestarem serviços à prefeitura, a total integração destas com a coordenadoria.

Art.3º – A prefeitura atuará, na execução integral sob coordenação única, seguindo planos e programas, prazos e objetivos, aprovados pelo executivo.

Art.4º - Caberá a coordenação:

I – Dar cumprimento as instruções emanadas pelo executivo, buscando a cooperação dos demais setores da administração pública municipal.

II – Apresentar ao executivo planos e programas relacionados aos assuntos, atividades e medidas que se refiram as pessoas portadoras de deficiências.

III– Elaborar os planos e programas.

IV– Propor a medida necessária à completa implantação e ao adequado desenvolvimento desses planos e programas.

III – Acompanhar e orientar a execução dos planos, programas e medidas a que alude este artigo.



Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO PRESIDENTE

IV – Manter com o estado e o governo federal estreito relacionamento, objetivando a soma de esforços e recursos para a integração social das pessoas portadoras de deficiências.

V – Este órgão será dirigido pôr um coordenador portador de deficiência nomeado em comissão.

Art.5º – Na elaboração dos planos e programas a seu cargo, a coordenadoria deverá:

I – Recolher, sempre que possível à opinião das pessoas e entidades interessadas.

II – Considerar a necessidade de ser oferecer apoio às entidades particulares voltadas a integração social das pessoas portadoras de deficiências.

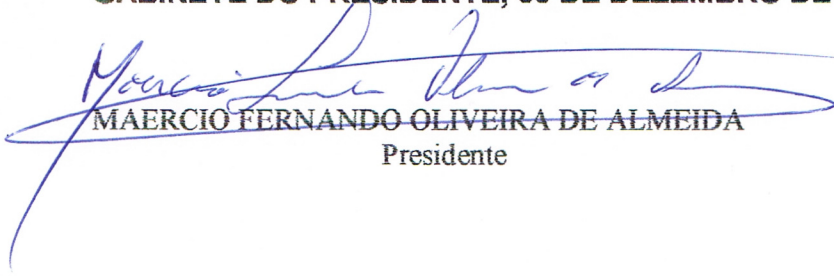
Art.6º – O executivo providenciará para que, a partir da aprovação desta Lei municipal, a coordenadoria esteja instalada e funcionando em local adequado para este fim.

Art.7º – No prazo de I (um) mês, contado de sua instalação, a coordenadoria apresentará ao prefeito os primeiros planos e programas a seu cargo.

Art.8º - As despesas decorrentes, da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente